



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PARECER Nº 13/2017/COPROD/CGMAC/DILIC
PROCESSO Nº 02001.003002/2016-41
INTERESSADO: PETROBRAS/UNIDADE DE NEGÓCIOS DE EXP/PROD. SERGIPE E ALAGOAS

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DOS ITENS APRESENTADOS NO **EATLD/RIATLD PARA O TESTE DE LONGA DURAÇÃO (TLD) NA ÁREA DO POÇO 3-SES-176, CONCESSÃO BM-SEAL- 11 – BACIA DE SERGIPE/ALAGOAS** DE ACORDO COM OS ITENS CONSTANTES NO TR CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 14/16; CONSULTA PÚBLICA PARA TOMADA DE DECISÃO; PRAZO PARA ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

Este parecer indica que o **ESTUDO AMBIENTAL DO TESTE DE LONGA DURAÇÃO – EATLD E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL DE TESTE DE LONGA DURAÇÃO – RIATLD PARA O TESTE DE LONGA DURAÇÃO (TLD) NA ÁREA DO POÇO 3-SES-176, CONCESSÃO BM-SEAL- 11 – BACIA DE SERGIPE/ALAGOAS** apresentado encontra-se de acordo com os itens constantes no TR CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 14/16.

I – INTRODUÇÃO

Este parecer trata da análise preliminar do documento **ESTUDO AMBIENTAL DO TESTE DE LONGA DURAÇÃO – EATLD E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL DE TESTE DE LONGA DURAÇÃO – RIATLD PARA O TESTE DE LONGA DURAÇÃO (TLD) NA ÁREA DO POÇO 3-SES-176, CONCESSÃO BM-SEAL- 11 – BACIA DE SERGIPE/ALAGOAS**, a fim de conferir se o mesmo abarcou todos os itens exigidos pelo Termo de Referência CGPEG/DILIC/IBAMA nº 14/16.

II – HISTÓRICO DO PROCESSO

Em 25.5.2016 a Petrobras apresentou a Ficha de Caracterização de Atividade – FCA nº 124116/2016, em nome da UO-SEAL Petrobras /Unidade de Negócios de Exp/Prod. Sergipe CNPJ 33.000.167/0577-23.

Em 29.7.2016 o IBAMA com o Of 02022.001923/2016-21 CPROD/IBAMA encaminhou o PAR 02022.000409/2016-79 CPROD/IBAMA com a análise das informações do FCA e apresentação do Termo de Referência CGPEG/DILIC/IBAMA nº 14/2016 para elaboração do EATLD/RIATLD.

Em 14.6.2017 a Petrobras protocolou a Carta UO-SEAL 0407/2017 (SEI 0257325) encaminhando o requerimento de Licença de Instalação – LI e respectivo EATLD/RIATLD, com a indicação de valor de empreendimento de R\$ 455.881.200,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e um mil e duzentos reais)

III – ANÁLISE

A avaliação preliminar dos documentos (DOC 2), catalogados como EATLD (apresentados em 6 volumes, do 1 ao 6) e o RIATLD (apresentado em um único volume, o volume 7), identificou a apresentação dos itens solicitados no Termo de Referência nº 14/2016.

Nenhum destes itens possuem seu conteúdo aprovado pelo IBAMA, pois apesar de verificada sua presença no Estudo, sua análise será realizada no momento adequado, e o aprofundamento destas análises podem levar à necessidade de complementações de informações.

IV – CONCLUSÃO

Conforme exposto neste parecer técnico, o documento **ESTUDO AMBIENTAL DO TESTE DE LONGA DURAÇÃO – EATLD E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL DE TESTE DE LONGA DURAÇÃO – RIATLD PARA O TESTE DE LONGA DURAÇÃO (TLD) NA ÁREA DO POÇO 3-SES-176, CONCESSÃO BM-SEAL-11 – BACIA DE SERGIPE/ALAGOAS**, apresentou os itens constantes no TR nº 014/16.

Vale ressaltar que o presente parecer não indica que o conteúdo do Estudo Ambiental do Teste de Longa Duração, ou seu Relatório, esteja aprovado pelo IBAMA, pois apesar de presentes no Estudo, sua análise será realizada no momento adequado.

Considerando a relevância da etapa de consulta pública, conforme estabelece a Portaria MMA nº 422/2011 em seu art. 22º, no objetivo de informar a sociedade e obter contribuições para o processo de tomada de decisão, comunicamos que, futuramente, após a avaliação da adequação formal do RIATLD, será iniciado via edital do IBAMA, os procedimentos para realização desta consulta, que poderá ser realizada diretamente via ofício ou em resposta a solicitação de interessados.

Em decorrência da janela de disponibilidade da unidade FPSO BW Cidade de São Vicente o cronograma apresentado no EATLD indica a data de **7.6.2018 para realização da pre-ancoragem**, e o prazo acertado na reunião de priorização das atividades em licenciamento da Petrobras, denominadas de “Sala de Situação IBAMA/Petrobras”, realizada em 28.6.2017 no 8º andar da SUPES/RJ IBAMA, indicou **necessidade da Licença de Instalação pela Petrobras para final de maio de 2018**.

Deste modo, considerando que a Portaria MMA nº 422/2011, estabeleceu o prazo máximo de 6 (seis) meses para decisão do IBAMA sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de licença, e que o §3º do art. 17 desta portaria permite alteração dos prazos estabelecidos, “desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do IBAMA”, comunicamos que a **contagem do prazo para decisão do IBAMA será iniciado apenas com a declaração de prioridade ao TLD de Farfan pela Petrobras**, conforme acordo estabelecido em reunião realizada no dia 28.6.2017. Diante das informações até o momento disponíveis, tanto das demandas globais de análise da COPROD de responsabilidade deste empreendedor quanto das informações deste TLD, **sugerimos que esta comunicação ocorra em período próximo ao início de novembro**, momento propício para direcionamento dos esforços de análise e adequado para sua condução conforme legislação.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AUGUSTO GALHEIGO, Analista Ambiental**, em 28/06/2017, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://ibamanet.ibama.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0294416** e o código CRC **D389A649**.